



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

EDITAL PROEX Nº 01/2012 – AÇÕES DE EXTENSÃO

A Universidade Federal do Acre, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, com base na Resolução CEPEX nº 52, de 27.11.2003, que regulamenta as atividades de extensão no âmbito da UFAC, na Resolução CONSU nº 01, de 31.03.2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, de seu Regimento Interno e Estatuto, torna público o presente Edital e convida os docentes a apresentarem propostas de desenvolvimento de ações de extensão universitária, em conformidade com este Edital.

1 - PREÂMBULO

1.1 Objetivos:

O Edital PROEX Nº 01/2012 é um instrumento que visa fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito desta Ifes, por meio do apoio financeiro a programas e projetos de extensão, tendo como objetivos:

1.1.1 Potencializar e ampliar os patamares de qualidade das ações propostas, projetando a natureza das mesmas e a missão desta Ifes.

1.1.2 Estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação superior.

1.1.3 Contribuir para a melhoria da qualidade da educação por meio do contato direto dos estudantes com realidades concretas e da troca de saberes acadêmicos e populares.

1.2 Definições:

1.2.1 Entende-se como *Extensão* o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade orientado pelo princípio constitucional da indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa.

1.2.2 Entende-se como *Projeto de Extensão* o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

1.2.3 Entende-se como *Programa de Extensão* o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a

atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integrado no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientado para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

1.2.4 Entende-se como *Ações de Extensão* para efeito deste Edital:

a) *Evento* de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico.

b) *Curso* - conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal.

c) *Prestação de serviços* à comunidade.

2.1 As propostas devem se inscrever em uma das seguintes áreas temáticas: (a) Comunicação; (b) Cultura; (c) Direitos Humanos e Justiça; (d) Educação; (e) Meio Ambiente; (f) Saúde; (g) Tecnologia e Produção; (h) Trabalho.

2.2 Serão consideradas prioritárias as propostas que contemplem a articulação entre ensino e pesquisa, e viabilizem a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

3 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 Podem apresentar propostas os docentes desta IFES vinculados a um dos centros acadêmicos e ao Colégio de Aplicação, limitando-se a apresentação de uma proposta por docente e para apenas uma das categorias de financiamento descritas no item 5.3 deste Edital.

3.1.1 O proponente, ao submeter projeto ou programa a este Edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão, como a Resolução CEPEX nº 52, de 27.11.2003, que regulamenta as atividades de extensão no âmbito da UFAC, e a Resolução CONSU nº 01, de 31.03.2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição.

3.1.2 Serão indeferidas as propostas que não forem instruídas conforme os itens 3.2, 3.2.1, 3.3, 3.4, 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3 deste Edital.

3.1.3 Só poderão apresentar propostas aqueles docentes que estiverem com suas atividades extensionistas em dia. Aqueles que estiverem com projetos de extensão com prazo de execução vencido e que não apresentarem Relatório Final até o último dia de apresentação das propostas para o presente Edital terão suas novas propostas desconsideradas automaticamente.

3.2 As propostas devem ser submetidas por meio do Sistema Integrado de Ensino (SIE), ao qual o proponente deverá anexar arquivo contendo o Plano de Trabalho (projeto em si) em formato PDF (ver telas do sistema no Anexo 1 deste Edital).

3.2.1 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado exclusivamente por intermédio do formulário de Apresentação de Proposta de Extensão (Anexo 2 deste Edital).

3.3 Após o lançamento das propostas no SIE, os processos devem ser tramitados pelos proponentes às suas respectivas unidades acadêmicas, às quais caberá a

aprovação das propostas, fazendo anexar aos processos as respectivas atas ou declarações de aprovação *ad referendum*.

3.4 Na sequência as propostas devem ser dirigidas à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), por meio de processo instruído com os seguintes documentos:

3.4.1 Na capa do processo, no campo “interessado”, deve constar o nome do coordenador do programa ou projeto; e no campo “tipo” deve constar “Edital de Extensão nº 01/2012 – Ações de Extensão”.

3.4.2 Cópia impressa do Plano de Trabalho (elaborado conforme item 3.2.1 deste Edital).

3.4.3 Cópia impressa do documento de aprovação da proposta pela unidade acadêmica à qual o docente está vinculado (ata ou declaração de aprovação *ad referendum*).

3.5 Não será permitida nenhuma alteração nas propostas ou inclusão de documentos nos processos após os mesmos serem protocolados na PROEX.

4 – PRAZOS

4.1 Ficam estabelecidas as seguintes datas limites para a execução deste Edital:

4.1.1 Submissão da proposta no SIE pelo proponente: 18/04/2012

4.1.2 Aprovação pelo Centro Acadêmico e tramitação no SIE: 25/04/2012

4.1.3 Protocolo dos processos impressos na PROEX: 27/04/2012.

4.1.4 Divulgação do resultado parcial: 11/05/2012.

4.1.5 Apresentação de pedido de reconsideração: 16/05/2012.

4.1.6 Divulgação do resultado final: 18/05/2012.

5 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 As propostas selecionadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), oriundos da matriz de descentralização interna da UFAC, a serem aplicados no presente exercício, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira desta Instituição.

5.2 Os recursos serão distribuídos da seguinte forma:

5.2.1 R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) distribuídos em partes iguais entre os 7 (sete) centros acadêmicos, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada um dos centros;

5.2.2 R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) distribuídos entre os centros acadêmicos com base no fator número de professores x número de cursos;

5.2.3 R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) distribuídos entre os projetos apresentados pelos docentes vinculados ao Colégio de Aplicação.

5.3 Cada proposta poderá concorrer a apenas uma das categorias abaixo discriminadas:

Categoria A – Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para atendimento a projetos de extensão.

Categoria B – Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atendimento a programas de extensão.

5.4 O centro acadêmico cujas propostas selecionadas não utilizem a totalidade dos recursos estimados, terá o montante excedente redistribuído para os demais centros.

5.5 Na execução orçamentária deste Edital deve ser respeitada a legislação que trata do orçamento no âmbito federal (Lei 4.320, de 17 de março de 1964; Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 (atualizada); Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; o Manual Técnico Orçamentário 2012, do MPOG; dentre outras).

5.6 Os recursos poderão ser utilizados para o financiamento dos seguintes itens:

5.6.1 Diárias/Pessoal Civil (33.90.14) – Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana com servidores da Ufac que se deslocarem de sua sede para a realização de atividades do programa ou projeto financiado por este Edital. Observar, nesse caso, os valores definidos no Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006. Deve-se especificar no projeto se as diárias são nacionais ou internacionais.

5.6.1.1 As propostas de diárias somente serão aceitas caso sejam apresentadas com, no mínimo, 20 dias de antecedência da data marcada para a viagem e as propostas que não forem apresentadas nestas condições serão desconsideradas.

5.6.1.2 Caso o proponente esteja com pendência de Relatório de Viagem, fornecido pela Ufac em seu site oficial, ou esteja com qualquer irregularidade perante o SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens), sua proposta de diárias será desconsiderada.

5.6.2 Auxílio Financeiro a Estudantes (33.90.18) – Bolsa de extensão para discentes de graduação da UFAC, observando os critérios constantes dos itens 5.6 e 5.7 deste Edital.

5.6.3 Material de Consumo (33.90.30) – Despesas com material de expediente, material didático, material esportivo, material para fotografias e filmagem, aquisição de pen drives e outros materiais de uso não duradouro. Despesas com combustíveis automotivos. Recomendamos a listagem de material de expediente disponível no Almoarifado da instituição (relação constante do Anexo 3 deste Edital).

5.6.4 Passagens e Despesas com Locomoção (33.90.33) – Despesas com aquisição de passagens para executores do projeto, devidamente justificada sua necessidade. Deve-se especificar no projeto se as passagens são nacionais ou internacionais.

5.6.5 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física (33.90.36) – Esta rubrica está disponível apenas para pagamento de diárias a colaboradores eventuais. Devem ser observados, no caso de diárias, os valores definidos no Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006 e se são nacionais ou internacionais

5.6.6 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica (33.90.39) – Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas, tais como: reprografia; locação de equipamentos e materiais permanentes; serviços de divulgação, impressão e encadernação; despesas com eventos. Todos esses serviços dependem da disponibilidade de empresa contratada junto à Ufac, estando, portanto, sujeitos a alterações dependendo dos contratos disponíveis e de suas vigências.

5.7 A bolsa de extensão será no valor mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e poderá ser concedida pela duração máxima de 8 (oito) meses, considerado o período de maio a dezembro de 2012. Nesse caso, as propostas devem indicar as atividades que serão desenvolvidas pelos discentes e o período em que serão desenvolvidas, considerando o regime de 20 horas semanais

5.8 São vedadas as seguintes despesas: pagamento de quaisquer vantagens para pessoal vinculado a instituições públicas (federal, estadual e municipal), incluindo o pagamento de qualquer tipo de bolsa docente; pagamento de reformas e adequações; e pagamento de impostos.

5.9 Não será permitido, em hipótese alguma, o remanejamento de recursos entre as rubricas nem tampouco a junção de recursos entre um projeto e outro para atender a objetivos não programados.

5.9.1 Não será permitida a execução de despesa não prevista no projeto aprovado pelo Edital.

5.9.2 A PROEX não se responsabilizará por problemas técnicos administrativos gerados por outras instâncias da Ufac, como problemas de licitação e execução de contratos, problemas na gestão orçamentária, falta de material de expediente no Almoarifado, dentre outros.

5.9.3 As solicitações de despesa só poderão ser feitas exclusivamente pelo coordenador do projeto, sendo esta responsabilidade intransferível, exceto em caso de procuração específica.

5.9.4 A execução orçamentária e financeira das propostas selecionadas encerrará em dezembro de 2012, ou em data única estabelecida pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

6 – SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A seleção das propostas submetidas à PROEX, em atendimento a este Edital, será realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME), composto por 9 (nove) membros, sendo 1 (um) representante de cada Centro, 1 (um) representante da PROPLAN e 1 (um) representante da PROEX, cabendo a este último a coordenação dos trabalhos.

6.2 Não é permitido integrar o Comitê docente que tenha apresentado proposta a este Edital ou que participe da equipe do projeto.

6.3 É vedado a qualquer dos membros do Comitê analisar propostas em que: (a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou (b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

6.4 A avaliação das propostas será feita considerando-se os quesitos identificados no quadro de pontuação abaixo:

Quadro Único: Quesitos de Pontuação

Quesitos	Pontuação		Peso
	Mínima	Máxima	
1. Instrução correta do processo	Eliminatório		
2. Natureza acadêmica	0,0	10,0	0,20
3. Relação com a sociedade	0,0	10,0	0,30
4. Envolvimento de estudantes na execução	0,0	10,0	0,15
5. Clareza de objetivos e metas	0,0	10,0	0,05
6. Adequação e qualidade da metodologia	0,0	10,0	0,05
7. Caracterização do público alvo	5,0	10,0	0,10
8. Acompanhamento e avaliação	0,0	10,0	0,05
9. Viabilidade do cronograma de execução	0,0	10,0	0,05
10. Adequação da infraestrutura	0,0	10,0	0,05

6.5 A pontuação final da proposta será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula: $P = \sum (a \cdot p)$, onde: P = pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p = peso do quesito.

6.6 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis neste Edital.

6.7 Em caso de empate na pontuação final será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida: (1) relação com a sociedade; (2) natureza acadêmica; (3) envolvimento de estudantes na execução.

6.8 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta (cf. item 6.4 deste Edital) e da adequação de seu orçamento, o Comitê, dentro dos limites orçamentários e financeiros estabelecidos pela matriz de descentralização de recursos da UFAC, poderá recomendar: (a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou (b) não aprovação.

6.9 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão.

6.10 O proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, devido a alguma omissão no presente Edital, poderá apresentar recurso ao Comitê, no prazo de até 3 (três) dias úteis à divulgação do resultado na página eletrônica da UFAC. O Comitê, após reexame, encaminhará o resultado para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão.

7 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados parcial e final da seleção serão divulgados na página eletrônica da UFAC, disponível na Internet no endereço www.ufac.br e no mural da PROEX.

8 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este Edital dar-se-á por intermédio de: (a) análise do relatório de acompanhamento; (b) acompanhamento presencial por parte da DIPROJEX/PROEX/UFAC; (c) análise do

relatório final de atividades; (d) seminário de avaliação, com a participação de representantes de todos os programas ou projetos financiados.

8.2 É de responsabilidade do coordenador do projeto ou programa a apresentação do Relatório Final de atividades (Anexo 4 deste Edital), o qual, após aprovado pelo centro acadêmico, deverá ser encaminhado à PROEX, por meio de processo devidamente protocolado. A não apresentação do referido relatório inviabilizará a participação do coordenador nos editais de extensão futuros, até que a pendência seja regularizada.

8.3 Após o término das ações de extensão abrangidas por este Edital poderão ser solicitados certificados aos participantes, sendo a carga horária máxima permitida de 180 horas totais.

8.3.1 Os certificados serão emitidos somente após a entrega do Relatório Final dos projetos ou programas, sendo necessário que o mesmo seja preenchido corretamente, sob pena de o processo retornar à sua origem para as correções cabíveis.

8.3.2 Os certificados serão confeccionados após o prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 90 (noventa) dias após a entrega do Relatório Final. Após a confecção, os certificados serão encaminhados aos Centros Acadêmicos para posterior distribuição aos interessados.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo CME com consulta ao Pró-Reitor de Extensão.

Rio Branco - Acre, 28 de março de 2012.

Prof. Dr. Gilberto Francisco Dalmolin
Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Profa. Dra. Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza
Diretora de Programas e Projetos de Extensão